SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 29/2026

Estabelece normas para a realização do cadastro Escolar e da matrícula para a Educação Infantil nas Instituições de Ensino Infantil da Rede Municipal de Pará de minas para o ano letivo de 2027.

O Secretário Municipal de Educação de Pará de Minas-MG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso IV do artigo 208 e no §2.º do artigo 211 da Constituição Federal, combinados com os artigos 4.º e 5.º da Lei Federal nº 9.394/1996 e considerando a atribuição legal contida no artigo 89, I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Capítulo I
Do Cadastramento

Art.1.º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas para a realização do cadastro e da matrícula da educação infantil na rede pública municipal de Pará de Minas, para o ano letivo de 2027.
Parágrafo único. Entende-se por matrícula aquela que se processa para crianças que estão ingressando nas Instituições de Ensino de Educação Infantil.

Art. 2.º O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas na Educação Infantil para o ano letivo de 2027.

Art. 3.º Cabe a Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro Escolar, organizando e nomeando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:
I - Secretário(a) Municipal de Educação;
II - 01 representante de diretor(a) escolar;
III - 01 representante de especialista em educação;
IV - 01 representante de professor;
V - 01 representante de pais de aluno;
VI - 02 representantes da SMED;
VII - 01 representante do Departamento Pedagógico SMED;
VIII - 01 representante do Departamento de Inclusão da SMED;
IX - 01 representante da Superintendência Regional de Ensino;
X - 01 representante dos inspetores da SRE;
XI - 01 representante do Conselho Tutelar do Município;
XII - 01 representante do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 4.º A inscrição para o Cadastro Escolar, inclusive de candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será realizada no período de 9 a 27 de novembro de 2026, exclusivamente pela internet, por meio da página principal do site da Prefeitura de Pará de Minas (www.parademinas.mg.gov.br), observando primeiramente o zoneamento e em seguida a instituição de interesse, desde que haja vaga.
Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 5.º Serão inscritos no Cadastro Escolar:
I – crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março de 2027, mesmo que estejam matriculadas na rede municipal;
II – alunos vindos de escolas particulares.

Art. 6.º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo aluno, não sendo necessária a apresentação de documentos.

Art. 7.º Caso uma mesma criança possua mais de um cadastro, a Comissão analisará a situação e decidirá conforme o zoneamento ou o número de vagas disponíveis.

Art. 8.º A divulgação dos resultados das crianças cadastradas ocorrerá entre os dias 1º a 4 de dezembro de 2026, por meio do e-mail informado no ato do cadastramento.

Capítulo II
Da Matrícula

Art. 9.º As matrículas novas serão efetuadas no período de 9 a 22 de dezembro de 2026 e 04 a 15 de janeiro de 2027, nas Instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas.
§1.º O cadastro somente poderá ser efetivado se a criança completar 04 anos até o dia 31 de março de 2027;
§2.º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
§3.º Os convocados para a efetivação da matrícula que, por qualquer motivo, não comparecerem no período estabelecido nesta Resolução, poderão realizá-la a partir de 18 de janeiro de 2027, nas vagas remanescentes disponíveis ou serão reencaminhados para a unidade escolar que disponha de vagas;
§4.º Não será permitida a realização de exames de seleção para fins de matrícula;
§5.º Após matrícula dos cadastrados, persistindo vagas remanescentes e se o número de interessados for superior ao número das vagas, a Comissão definirá a distribuição conforme zoneamento.

Art. 10 O número de matrículas para 2027 está condicionado ao número de vagas existentes nas Instituições de Ensino.
Parágrafo único. A matrícula é obrigatória para todas as crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 11 É vedada a reserva de vagas para filhos de funcionários e outros sem observar a prioridade referente ao artigo anterior.

Art. 12 Para efetivação da matrícula são necessários os seguintes documentos:
I – cópia da certidão de nascimento;
II – cópia do cartão de vacinação atualizado;
III – cópia do cartão do SUS;
IV – cópia do comprovante de residência;
V – cópia do cartão do Programa Bolsa Família, caso receba;
VI – cópia do CPF do responsável legal pela criança.
§1.º Excepcionalmente, será assegurada a matrícula para as crianças que não disponham de Certidão de Nascimento, devendo a escola registrar a justificativa em ata e comunicar o fato ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público.
§2.º Os pais/responsáveis terão o prazo de noventa dias para apresentar a Certidão de Nascimento, original e cópia, junto à escola.
§3.º Os pais ou responsáveis deverão no ato da matrícula, assinar o formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

Art. 13 É de responsabilidade do Diretor da Instituição de Ensino divulgar o período para as matrículas novas e os critérios para sua efetivação junto à comunidade, corpo docente e principalmente aos pais e/ou responsáveis pelas crianças.

Art. 14 As vagas que surgirem após o período previsto para matrícula serão preenchidas em qualquer época do ano, observando o cadastro de espera.

Art. 15 Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 16 Compete ao Diretor da Instituição de Ensino cumprir as normas previstas nesta Resolução, implicando responsabilidade administrativa sua inobservância, nos termos da Lei.

Art. 17 Será garantida vaga a todos os alunos para prosseguimento de estudos na Educação Infantil em escola da Rede Municipal.

Capítulo III
Da Organização do Atendimento Escolar

Art. 18 O Planejamento do Atendimento Escolar para 2027 será formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas na rede municipal de ensino, e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Capítulo IV
Disposições Gerais

Art. 19 Poderão ser editadas novas normas reguladoras e complementares à presente Resolução, observada a competência específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 3 de novembro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Anexo I

Cronograma

Data/Período	Atividade
09/11/26 a 27/11/26	Cadastramento da educação infantil via site da Prefeitura
01/12/26 a 04/12/26	Divulgação dos resultados da alocação da criança cadastrada
09/12/26 a 22/12/26 04/01/27 a 15/01/27	Matrícula nas escolas
A partir de 18/01/27	Matrícula para vagas remanescentes